

VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 083/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação de estagiários.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

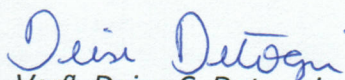
O Projeto de Lei nº 083/2022 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização legislativa para contratação de estagiários de nível superior para as Secretarias Municipais de Administração, de Turismo e Cultura e para a Procuradoria Jurídica Municipal.


As contratações de estagiários possuem caráter temporário e são de suma importância para atender a demanda existente e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

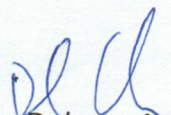
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

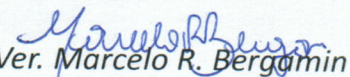
É o parecer.

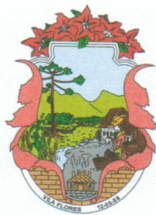
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 03 de novembro de 2022.


Ver.^a. Deise C. Detogni
Presidente


Ver. Edson Dall Agnol
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Delmar A. Luchesi
3º Membro


Ver. Marcelo R. Bergamin
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 083/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 17-10-2022 ORDEM DO DIA 07-11-2022 Enc. Executivo 08-11-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 03/11/2022

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 07-11-2022 ATA Nº 038/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	—	—	
Delmar Antônio Luchesi	X		<u>Delch</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Jonas Vilarino da Rosa	X		<u>Jonas V. da Rosa</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Estagiários conforme disposto a seguir:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Área de Atuação</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Bolsa Ensino Superior</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Auxiliar de serviços administrativos	Secretaria de Administração	R\$ 1.147,68	30 horas
01	Auxiliar de serviços administrativos	Secretaria de Turismo e Cultura	R\$ 1.147,68	30 horas
01	Auxiliar de serviços administrativos	Procuradoria Jurídica Municipal	R\$ 1.147,68	30 horas

Parágrafo Único: Os estagiários serão contratados com base em ordem de classificação de processo seletivo simplificado para o fim específico.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Às contratações previstas no Artigo 1º são garantidos apenas os direitos previstos na Lei Municipal 1.876/2014, inexistindo qualquer outro direito ou garantia previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 28 de setembro de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no cumprimento, realização e execução de trabalhos administrativos referentes e atinentes à Administração Pública Municipal e demais tarefas correlatas ao setor em que vinculados, mediante supervisão de servidor designado pelo Município, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 30 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 16 anos

b) Matrícula regular em curso superior de graduação ou pós-graduação devidamente reconhecido pelo MEC, junto à instituição de Ensino Superior.



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2022

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para a apreciação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de estagiários de nível superior para as Secretarias Municipais de Administração, de Turismo e Cultura e para a Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de atender a demanda existente e garantir a continuidade dos serviços públicos atualmente prestados à população.

Ressalta-se que as contratações de estagiários possuem caráter temporário, e as mesmas serão realizadas ao longo do ano de 2023, conforme a necessidade e conveniência do Município.

Além disso, as contratações serão efetivadas por meio de Processo Seletivo Simplificado e são necessárias para o suprimento da demanda existente.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação, votação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 28 de setembro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 043/2022

DATA: 10/10/2022

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito/Secretaria de Administração

Venho por meio deste informar que não há necessidade de elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro para a contratação de estagiários a ser proposto pelo Projeto de Lei nº 083/2022, pois a natureza de despesa referente ao pagamento das bolsas auxílio não se enquadram na categoria de Pessoal e Encargos Sociais e sim na categoria de Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, os quais são contratados através de Processo Seletivo realizado por Instituição conveniada com o Município.

Sendo assim as despesas não são computadas para o cálculo das Despesas de Pessoal do ente, não causando impacto no percentual de despesa de pessoal.

Cabe salientar que as vagas para a Secretaria de Administração e para a Procuradoria Jurídica já estão lotadas neste exercício, ficando automaticamente estimadas para o próximo exercício financeiro. A vaga para a Secretaria de Turismo e Cultura se refere a nova vaga a ser lotada a partir do próximo exercício, necessitando estimativa em Orçamento e suplementação do valor anual no setor.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: 10/10/22

Assinatura: Quero Puzze